

PORTARIA Nº 37/2019

Estabelece alterações para o BENEFÍCIO DO DESCONTO DE TRANSPORTE PROGRAMA ROTAS

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Benefício do Programa Rotas consiste em conceder desconto nas mensalidades de estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos de Graduação, da UCEFF Faculdades, com o objetivo de auxiliar nos custos diários com o transporte para a Faculdade.

Art. 2º Instituir na UCEFF Faculdades de Chapecó-SC algumas alterações para o “Benefício de Desconto referente ao transporte de estudantes do PROGRAMA ROTAS”, a ser oferecido somente aos estudantes devidamente matriculados na UCEFF Faculdades de Chapecó-SC, que utilizam o transporte intermunicipal, nos limites dos seguintes critérios:

I - Cada acadêmico terá direito ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) de desconto por disciplina de quatro (04) ou mais créditos e R\$ 5,00 (cinco reais) nas disciplinas com menos de quatro (04) créditos matriculados nos cursos de Graduação presencial oferecidos pela UCEFF Faculdades de Chapecó-SC;

II - Para recebimento do benefício de Transporte do Programa Rotas, além dos demais requisitos, será necessário o preenchimento semestral do “Formulário para desconto do Programa Rotas ”ANEXO I”, disponível no site www.uceff.edu.br – Página principal – Apoio financeiro – Programa rotas - Uceff Chapecó, para comprovação da utilização do transporte intermunicipal, o qual deverá ser entregue devidamente preenchido nas Centrais de Atendimento ao Acadêmico – CAA da IES.

III - Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o formulário for protocolado.

VI – Estabelecer que o benefício do Programa Rotas não se aplica as parcelas de mensalidades dos meses de janeiro e de julho de cada ano. Não tendo direito ao desconto retroativo.

VII - O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês, perdendo o acadêmico qualquer direito ao desconto em caso de pagamento após a data mencionada.

Art. 3º Os acadêmicos que possuem FIES 100% ou FIES contratado a partir de 2018 deverão preencher o formulário “ANEXO I” e entregar nas Centrais de Atendimento ao Acadêmico – CAA que fará o protocolo do pedido, ficando o acadêmico responsável de entregar ao transportador. O valor do benefício do Programa Rotas será repassado diretamente ao transportador e caberá ao mesmo repassar o desconto na cobrança do transporte ao Estudante.

Parágrafo único: O Benefício do Programa Rotas está vinculado à emissão e entrega de nota fiscal mensal pelo transportador ao setor financeiro da UCEFF Faculdades até no máximo dia 10 de cada mês.

Art. 4º Estabelecer que o benefício do Programa Rotas não se aplica cumulativamente ao estudante beneficiário de bolsa de estudos ou outra forma de desconto de qualquer natureza;

Art. 5º Pela presente portaria o benefício do Programa Rotas instituído configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere direitos aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 6º As dúvidas existentes na interpretação e as situações não previstas nesta portaria serão esclarecidas e resolvidas pela Direção Geral e Departamento Financeiro da UCEFF Faculdades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 003/2018 e as disposições em contrário.

Chapecó (SC), 09 de julho de 2019.



Leandro Sorgato
Diretor Geral

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA BENEFÍCIO DESCONTO PROGRAMA ROTAS
(Preencher e entregar no Financeiro)

Acadêmico(a): _____

Curso: _____

Código Matrícula: _____

Rua: _____ nº _____

Cidade: _____

Transportador: _____

Fone Estudante:() _____

Vem requerer que lhe seja concedido "Benefício referente ao Programa Rotas", de acordo com a Portaria nº 37/2019.

POSSUI (Financiamento Estudantil) FIES 100%?

FIES – Contratações a partir 2018.

FIES – 100%

FIES Parcial ou Não possui FIES

Se possuir Fies 100% ou contratou FIES a partir de 2018 receberá protocolo que será de responsabilidade do aluno a entrega ao transportador.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Assinatura do Requerente

Chapecó, (SC) ___/___/___

ANEXAR DOCUMENTAÇÃO

- Cópia Recibo de pagamento referente ao transporte intermunicipal ou;
- Declaração da empresa que faz o transporte ao acadêmico (com carimbo da empresa).

PROTOCOLO Nº _____

PROTOCOLO Nº _____ **DATA** ___/___/20___

ESTE BENEFÍCIO ESTÁ VINCULADO À PONTUALIDADE DE PAGAMENTO OU ENTREGA DE NOTA FISCAL DO TRANSPORTADOR AO FINANCEIRO DA UCEFF FACULDADES CONFORME REGUE PORTARIA Nº 37/2019.